

DECRETO RIO Nº 47332 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Suspender os prazos das Sindicâncias Administrativas no âmbito do Município, em razão das medidas adotadas pela Administração para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a implantação do regime de teletrabalho, na forma do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que *estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências*, para que os servidores possam trabalhar, em regime excepcional, em suas moradias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 38256, de 10 de janeiro de 2014, que *institui e altera procedimentos referentes à sindicância administrativa, e dá outras providências*,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, durante o período de vigência do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que *estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências*, os prazos para conclusão das sindicâncias administrativas em andamento no Município.

Parágrafo único. Fica vedada a instauração de novas Sindicâncias Administrativas na vigência do Decreto de que trata o caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA